



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**EDITAL Nº 02/2013-DIGPE/IFRN**

**RESULTADO FINAL DE EDITAL DE REMANEJAMENTO**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e na Portaria Interministerial nº 56/MEC/MPOG, de 20/04/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25/04/2011, Seção 1, páginas 100 e 101 e Portaria Interministerial nº 108/MEC/MPOG, de 25/05/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 26/05/2011, Seção 1, página 103; **CONSIDERANDO** o que consta na Deliberação nº. 03/2009-CD/IFRN, homologada pela Resolução nº. 01/2010-CONSUP/IFRN; **CONSIDERANDO** a vacância por posse em outro cargo inacumulável de Christian César de Azevedo, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Câmpus Parnamirim, concedida pela Portaria nº 3.513, de 12/12/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 14/12/2012, Seção 2, página 18; TORNA PÚBLICO o **RESULTADO FINAL** do remanejamento para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme a seguir:

**MATÉRIAS/ DISCIPLINAS DE PROFESSOR DO EBT**

1) **ELETROELETRÔNICA**

ORD. CLASSIF.	MATRÍCULA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO GERAL NO CONCURSO	CÂMPUS DE ORIGEM	CÂMPUS DE DESTINO
1	2576883	Joao Moreno Vilas Boas de Souza Silva	1595	-	Currais Novos	Parnamirim
2	2567729	Daniel Garcia Teixeira	1580	-	Zona Norte	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.

ORD. CLASSIF.	MATRÍCULA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO GERAL NO CONCURSO	CÂMPUS DE ORIGEM	CÂMPUS DE DESTINO
3	2691107	Paulo Vitor Silva	1381	-	Santa Cruz	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
4	2692094	Humberto Araujo da Silva	1374	-	João Câmara	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
5	2701020	Jose Ribeiro de Souza Filho	1341	-	Ipangaçu	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
6	1722482	Clauber Gomes Bezerra	1228	-	Santa Cruz	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
7	1734020	Haulisson Jody Batista da Costa	1175	-	Mossoró	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
8	1566630	Leonardo Rodrigues de Lima Teixeira	867	-	Currais Novos	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
9	1812260	Breno Meira Moura de Amorim	866	-	João Câmara	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
10	2672994	Gustavo Fernandes de Lima	846	-	João Câmara	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
11	1815949	Zulmar Jofli dos Santos Junior	839	-	Santa Cruz	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
12	2802096	Moises Cirilo de Brito Souto	830	-	Caicó	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
13	1819315	Odailson Cavalcanti de Oliveira	824	-	João Câmara	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
14	1466561	Jefferson Doolan Fernandes	756	-	Santa Cruz	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
15	2857362	Aylanna Raquel da Costa Oliveira	673	-	Caicó	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
16	2809177	Daniel Wanderley Honda	413	-	Caicó	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.

ORD. CLASSIF.	MATRÍCULA	SERVIDOR	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO GERAL NO CONCURSO	CÂMPUS DE ORIGEM	CÂMPUS DE DESTINO
17	1919341	Edson Anibal de Macedo Reis Batista	321	-	Macau	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
18	1924307	Antonio Martins Batista Neto	314	-	Caicó	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
19	1932513	Alvaro Medeiros Avelino	291	-	Ipanguaçu	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
20	1934598	Lennedy Campos Soares	290	4	Ipanguaçu	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
21	1936770	Joao Paulo Ferreira Guimaraes	290	6	Ipanguaçu	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
22	1733039	Tiago Costa de Araujo	278	5	Pau dos Ferros	Currais Novos
23	1935729	Diego Vinicius Cirilo do Nascimento	278	7	Pau dos Ferros	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.
24	1968604	Katiuscia Lopes dos Santos	117	-	Apodi	Não Houve Vaga na(s) opção(ões) do servidor.

Vaga aberta para nomeação de concursado:

- Pau dos Ferros = 1.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2013.

**AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO**

Diretor de Gestão de Pessoas

## RESPOSTA DOS RECURSOS

Autor	Texto do Recurso	Respostas
Gustavo Fernandes de Lima (Mat.: 2672994)	Solicito aproveitamento do tempo de serviço de técnico de laboratório área - código 701244 no período de 14/01/2009 até 04/02/2009 no total de 21 dias, uma vez que, pelo Art 5º § 1º inciso I do EDITAL Nº 29/2012 não especifica tempo de serviço como somente o de professor na instituição. Entendo que o tempo de técnico administrativo pode ser somado ao tempo de professor.	<b>Indeferido.</b> O Edital nº 29/2012 só faz menção ao aproveitamento de eventual tempo como professor substituto. O exercício do cargo de Técnico de Laboratório ocorre com funções distintas do desempenho de magistério, não ocorrendo o exercício de atividades docentes a serem consideradas para o remanejamento como Professor.
Gustavo Fernandes de Lima (Mat.: 2672994)	Solicito exclusão dos participantes deste remanejamento que sejam formados em Engenharia da Computação uma vez que segundo a grade curricular ( <a href="http://www.engcomp.ufrn.br/docs/grade2007.pdf">http://www.engcomp.ufrn.br/docs/grade2007.pdf</a> ) esses profissionais não cursam os assuntos de: Circuitos Elétricos de Corrente Alternada, Instalações Elétricas Prediais BT, Máquinas Elétricas, Acionamentos e Controle de Máquinas Elétricas, Instalações Elétricas Industriais MT, Eletrônica Analógica e Eletrônica de Potência. Tais assuntos correspondem aos itens 2 a 7 e 10 dos assuntos cobrados no edital EDITAL Nº 13/2011 para remanejamento e pelo EDITAL Nº. 36/2011 de concurso público - grupo magistério.	<b>Indeferido.</b> A graduação em Engenharia de Computação constava como requisito de titulação nos concursos públicos de professores de Eletroeletrônica. Como era uma das possibilidades de titulação para ingresso por concurso público, não é razoável excluí-la do processo de remanejamento.
Gustavo Fernandes de Lima (Mat.: 2672994)	Solicito a conferência dos pré-requisitos dos candidatos inscritos e possível exclusão dos mesmos que apresentarem divergências ao EDITAL Nº 29/2012 Art 1, uma vez que realizando uma busca nos currículos Lattes verifiquei que alguns NÃO possuem a especialização em Engenharia Elétrica e nem Engenharia da Computação.	<b>Indeferido.</b> A pós-graduação <i>lato sensu</i> só era exigida no caso do docente não ser graduado em Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica ou Automação Industrial. Não havia obrigatoriedade para todos os candidatos.
Paulo Vitor Silva (Mat.: 2691107)	Venho por meio deste, solicitar a exclusão dos candidatos que não possuem aptidão comprovada na disciplina de Eletroeletrônica e não foram aprovados no concurso para o cargo/disciplina de Eletroeletrônica. O edital objeto deste recurso apresenta como pré-requisito para concorrer ao remanejamento apenas a graduação mínima em Graduação em Engenharia de Computação ou Engenharia Elétrica ou Automação Industrial; ou graduação com pós-graduação lato sensu em Engenharia de Computação ou Engenharia Elétrica. Apenas com o pré-requisito exigido neste edital, torna-se amplo os possíveis candidatos de cargos/disciplinas que podem concorrer a vaga, por exemplo: Manutenção de Computadores, Redes de Computadores, Telecomunicações, Manutenção de Máquinas Elétricas e Equipamentos Eletrônicos, Sistema de Controle de Processos e Automação de Sistemas Elétricos, Sistema de Informação, dentre outras. Desta forma, o candidato classificado pode não possuir aptidão de fato para ministrar a disciplina para a qual foi selecionado. Por exemplo, o candidato aprovado em concurso para o cargo de Manutenção de Computadores, mesmo	<b>Indeferido.</b> Optou-se pelo modelo de edital simplificado em razão de se tratar de vaga originada de vacância ocorrida no meio do semestre letivo, o que exigia maior celeridade para reposição. Não foi a primeira vez que este tipo de edital simplificado foi utilizado pela instituição, tendo ocorrido inclusive remanejamento simplificado para uma vaga de professor de Eletroeletrônica no Edital nº 20/2012-DIGPE, ocasião que não suscitou quaisquer questionamentos relativos ao modelo simplificado.

Autor	Texto do Recurso	Respostas
	<p>preenchendo o pré-requisito mínimo exigido neste edital, é inapto para ministrar as aulas da disciplina de Eletroeletrônica, tendo em vista que não foi aprovado no concurso para essa disciplina e que este edital não traz mais a exigência de comprovação de graduação mínima e comprovação de aptidão nos conteúdos específicos para matéria/disciplina.</p>	
<p>Odailson Cavalcanti de Oliveira (Mat.: 1819315)</p>	<p>O engenheiro de computação não tem em sua estrutura curricular disciplinas importantes ao foco do remanejamento conforme os editais anteriores sendo até motivo de inaptidão de certos candidatos: 1- Instalações Elétricas Prediais BT - Conhecimento das normas brasileiras: ABNT NBR 5410 e outras complementares - Esquemas elétricos: funcional, multifilar e unifilar - Estimativa de carga, potência instalada e demanda - Divisão da instalação em circuitos terminais - Dimensionamento dos condutores elétricos - Dispositivos de proteção contra sobrecorrentes - Dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual (DR) - Dispositivos de proteção contra surtos (DPS) - Aterramento e proteção contra choques elétricos 2 Máquinas Elétricas - Transformadores: monofásicos e trifásicos - Geradores e motores de corrente contínua - Geradores e motores síncronos: monofásicos e trifásicos - Motores de indução: monofásicos e trifásicos 3 Acionamentos e Controle de Máquinas Elétricas - Partida direta - Chave estrela-triângulo - Chave série-paralelo - Chave compensadora com autotransformador - Partida suave (soft-starter) - Controle de velocidade do motor de indução (conversor de frequência) - Controladores lógicos programáveis (CLPs) 4 Instalações Elétricas Industriais MT - Conhecimento das normas brasileiras: ABNT NBR 14039 e outras complementares - Conhecimento da norma regulamentadora, NR 10 - Instrumentos de medição de grandezas elétricas e testes - Luminotécnica: conceitos, grandezas fundamentais e tipos de lâmpadas - Sistemas de aterramento - Medição da resistência de aterramento e da resistividade do solo - Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica - Subestações de média tensão e transformadores de força - Dispositivos de proteção para sistemas elétricos industriais - Manutenção elétrica - Tarifação de energia elétrica - Compensação de reativos - Cogeração de energia - Conservação de energia elétrica - Fontes de energias renováveis. 5- Eletrônica de Potência - Diodos e Transistores aplicados à Eletrônica de Potência - Tiristores (SCRs e TRIACS) e relés - Circuitos e dispositivos de disparo de chaves semicondutoras - Proteção de dispositivos e circuitos - Reguladores de tensão em fontes de potência - Conversores DC/DC (Choppers) - Conversores DC/AC (inversores) 6 Circuitos Elétricos de Corrente Alternada - Tensão e corrente senoidais: valores característicos e notação fasorial - Impedância - Métodos de</p>	<p><b>Indeferido.</b> A pós-graduação <i>lato sensu</i> só era exigida no caso do docente não ser graduado em Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica ou Automação Industrial. Não havia obrigatoriedade para todos os candidatos. Optou-se pelo modelo de edital simplificado em razão de se tratar de vaga originada de vacância ocorrida no meio do semestre letivo, o que exigia maior celeridade para reposição. Não foi a primeira vez que este tipo de edital simplificado foi utilizado pela instituição, tendo ocorrido inclusive remanejamento simplificado para uma vaga de professor de Eletroeletrônica no Edital nº 20/2012-DIGPE, ocasião que não suscitou quaisquer questionamentos relativos ao modelo simplificado.</p>

Autor	Texto do Recurso	Respostas
	<p>análise de circuitos CA - Circuitos puramente resistivos - Circuitos indutivos: RL série e RL paralelo - Circuitos capacitivos: RC série e RC paralelo - Circuitos RLC: série, paralelo, série-paralelo e em ponte - Potências CA: ativa, reativa e aparente - Fator de potência e correção do fator de potência - Sistemas trifásicos e potências em circuitos trifásicos A falta de tais conteúdos supera 30% na grade de eletroeletrônica publicada no edital de remanejamento anterior. A falta de tal aptidão poderá resultar em prejuízo ao ensino de tais conteúdos. Solicito que revisem as atribuições que cada profissional deve ter para aptidão a professor de eletroeletrônica, mantendo o padrão acompanhado no último remanejamento e concurso público (Edital 13/2011 e concurso público 36/2011) cujos profissionais de engenharia de computação foram considerados inaptos. Essa diferenciação de aptos e não-aptos NÃO visa minimizar nenhuma categoria de profissionais, mas dar as atribuições corretas a cada uma delas. O link com a grade curricular do curso de engenharia da computação se encontra abaixo: <a href="http://www.engcomp.ufrn.br/curriculo.php">http://www.engcomp.ufrn.br/curriculo.php</a></p>	
<p>Haulisson Jody Batista da Costa (Mat.: 1734020)</p>	<p>O resultado preliminar do edital N° 29/2012-DIGPE/IFRN que trata do processo seletivo para remanejamento de servidores docentes entre os câmpus do IFRN, aparentemente, classifica os candidatos unicamente em ordem de tempo de serviço. A ilustre banca examinadora parece ter considerado, somente, o tempo de serviço e se os candidatos possuem a graduação para pleito à vaga ofertada. Sem dúvida, segundo as orientações do pré-requisito que consta no Art. 1 do referido edital deixa claro a participação “ecclética” de profissionais ao pleito, mas isso não deixa evidente qual profissional é realmente apto a ocupar o cargo designado para a disciplina ofertada. Com base no anexo II do edital N 36/2011-REITORIA/IFRN, que classifica alguns dos conteúdos específicos de cada matéria/disciplina e referenciando as competências dos cursos de engenharia elétrica, engenharia de computação e automação industrial, pode ser realizada algumas análises. Com referência as resoluções N° 380, de 17 dezembro de 1993 e N° 218 de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA que discrimina as atribuições dos engenheiros de computação deixa claro nos Artigo 1° da Resolução 380/93 e os Artigos 8, 9 e 25 da Resolução 218/73 a distinção das competências de cada profissional. Art. 1° - Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9o da Resolução no 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos. Art. 8° - Compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica: I - o desempenho das</p>	<p><b>Indeferido.</b> Optou-se pelo modelo de edital simplificado em razão de se tratar de vaga originada de vacância ocorrida no meio do semestre letivo, o que exigia maior celeridade para reposição. Não foi a primeira vez que este tipo de edital simplificado foi utilizado pela instituição, tendo ocorrido inclusive remanejamento simplificado para uma vaga de professor de Eletroeletrônica no Edital n° 20/2012-DIGPE, ocasião que não suscitou quaisquer questionamentos relativos ao modelo simplificado.</p>

Autor	Texto do Recurso	Respostas
	<p>atividades 01 a 18 do artigo 1o desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1o desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução. Neste passo, cumpre observar que no edital de referência para ocupar o cargo de professor da matéria/disciplina de eletroeletrônica exige conhecimentos em Máquinas Elétricas; Acionamentos e Controle de Máquinas Elétricas; Circuitos Elétricos de Corrente Contínua; Circuitos Elétricos de Corrente Alternada; Instalações Elétricas Prediais Baixa Tensão; Instalações Elétricas Industriais Média Tensão; Eletrônica Analógica; Circuitos Digitais; Eletrônica Digital; Eletrônica de Potência. Diante do que foi exposto anteriormente, fica claro que os detentores do diploma em engenharia de computação, em sua maioria devido a característica do currículo escolar, não se enquadram no Artigo 8º. Desta forma, podemos ser levados a concluir que ocorre o não cumprimento, em sua totalidade, dos requisitos de competências para ocupar o cargo de professor da matéria/disciplina de eletroeletrônica pelos portadores de diploma de engenharia de computação, salvo aqueles que comprovem seu conhecimento pelas disciplinas na graduação profissional ou em curso de pós-graduação. Sendo assim, peço respeitosamente a banca que pondere as razões apresentadas e classifique os candidatos segundo suas competências reais devidamente comprovadas, a fim de evitar qualquer dano aos alunos e ao bom andamento da instituição.</p>	